

Bruxelas, 6 de julho de 2026
(OR. en)

11576/26

VETER 113
AGRI 575
AGRILEG 183
SAN 575

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	6 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 352 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU sobre a avaliação do Regulamento (UE) 2016/429 relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 352 final.

Anexo: COM(2026) 352 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.7.2026
COM(2026) 352 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a avaliação do Regulamento (UE) 2016/429 relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)

{SWD(2026) 179 final}

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 282.º do Regulamento (UE) 2016/429 relativo às doenças animais transmissíveis («Lei da Saúde Animal»)¹, a Comissão Europeia («Comissão») tem de proceder a uma avaliação desse regulamento e dos atos delegados a que se refere o artigo 264.º do mesmo regulamento e apresentar os resultados da referida avaliação num relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O presente documento destina-se a dar cumprimento a esta obrigação jurídica e a servir de relatório.

Por conseguinte, o presente relatório baseia-se nas conclusões e nos ensinamentos retirados e obtidos ao longo do processo de avaliação. Este relatório assenta nos resultados apresentados no documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a avaliação da Lei da Saúde Animal (LSA) e define mais pormenorizadamente domínios específicos que merecem especial atenção e determinadas ações futuras a tomar pela Comissão e pelos Estados-Membros.

2. HISTORIAL, FONTES E CONTEXTO POLÍTICO

As doenças animais transmissíveis não respeitam fronteiras e, embora afetem sobretudo os animais e causem prejuízos económicos, algumas podem também afetar os seres humanos. Há décadas que a UE estabelece regras harmonizadas com medidas de controlo dessas doenças animais como ilustrado pelo facto de a adoção de alguns dos primeiros atos em matéria de saúde animal remontar a 1964. Com a introdução do mercado único da UE, tais regras foram alargadas e reforçadas nos anos 90 do século passado.

A LSA foi adotada em 2016, entrou em vigor em 21 de abril de 2016 e é aplicável desde 21 de abril de 2021. Esse regulamento tem por objetivo estabelecer um quadro regulamentar mais simples e flexível, assegurando uma abordagem baseada nos riscos para estabelecer requisitos em matéria de saúde animal e reforçando também a preparação, a prevenção e o controlo das doenças animais transmissíveis listadas.

Além disso, reduz os encargos administrativos para agricultores, outros operadores e autoridades competentes, sem comprometer o estatuto sanitário dos animais na União. A LSA garante ainda instrumentos mais adequados para fazer face a crises sanitárias (por exemplo, às doenças emergentes) ou dar resposta a circunstâncias específicas, e contribui para diminuir os prejuízos económicos decorrentes dos focos de doenças.

Este quadro regulamentar foi adotado na sequência da estratégia de saúde animal da UE intitulada «mais vale prevenir do que remediar»², que deu seguimento a uma avaliação exaustiva da política da UE em matéria de saúde animal para o período de 1995-2004 e das alternativas para o futuro³.

A LSA substituiu 39 atos jurídicos distintos e introduziu um quadro em matéria de saúde animal único, harmonizado e baseado nos riscos em toda a União Europeia. A reforma introduziu um sistema modernizado de medidas baseadas nos riscos (por exemplo, a categorização das

¹ Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1).

² [Comissão Europeia, «EU Animal Health Strategy 2007-2013 — Food Safety».](#)

³ [CAHP evaluation Final Report-Part I final.doc.](#)

doenças) e uma repartição mais clara das responsabilidades entre as autoridades competentes e os operadores, aumentando a prevenção, em particular com o reforço da bioproteção [biossegurança na aceção do artigo 4.º, ponto 23), do Regulamento (UE) 2016/429] e da preparação, viabilizando a vacinação e atualizando os requisitos relativos aos planos de contingência. Estes são os principais instrumentos para o controlo de doenças e a utilização estruturada da regionalização para assegurar a continuidade do comércio.

Esta arquitetura permite aplicar, no âmbito da LSA, o princípio «mais vale prevenir do que remediar», conforme estabelecido na Estratégia de Saúde Animal da UE de 2007⁴. Representa uma transição da gestão reativa de crises no sentido de uma abordagem proativa e baseada nos riscos que integra medidas de vigilância, preparação, prevenção, deteção precoce, resposta rápida e recuperação num quadro legislativo uniforme.

A LSA contribui também para os objetivos estratégicos mais vastos da União. Este regulamento reforça a Abordagem «Uma Só Saúde» ao atender à relação entre a saúde animal, a saúde pública e o ambiente. Além disso, a LSA está alinhada com os objetivos mais vastos da UE, através da promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis e resilientes. Ademais, a LSA promove a competitividade sustentável do setor agroalimentar e reforça a resiliência às crises no mercado interno, assegurando normas harmonizadas e respostas coordenadas a doenças animais transfronteiriças.

A Comissão avaliou o Regulamento (UE) 2016/429 em conformidade com os princípios da iniciativa Legislar Melhor da UE e apresentou os resultados no documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a avaliação da LSA e no respetivo estudo de apoio⁵. A avaliação afere em que medida a LSA alcançou os seus objetivos desde a sua entrada em vigor em 21 de abril de 2016 e, mais especificamente, depois do início da sua entrada em aplicação em 21 de abril de 2021. O estudo abarcou o período até 31 de dezembro de 2023, enquanto o documento de trabalho dos serviços da Comissão inclui algumas experiências mais recentes, nomeadamente até ao início de 2026. Ambos os documentos se baseiam em provas exaustivas, incluindo dados de monitorização e contributos das partes interessadas recolhidos através de diversas consultas realizadas no âmbito do estudo e noutros contextos, nomeadamente o fórum dos Chefes dos Serviços Veterinários (CSV) e os comités consultivos da saúde animal, bem como outros grupos de peritos. A avaliação fundamenta-se igualmente nos relatórios de execução e nas notificações dos Estados-Membros, nas auditorias da Comissão, nos dados provenientes do Sistema de Informação sobre Doenças dos Animais (ADIS), nos pareceres científicos da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e nas conclusões da Equipa de emergência veterinária da UE (EUVET).

No cômputo geral, os resultados indicam que a maioria dos objetivos principais da LSA foram alcançados, ainda que com um certo grau de variação. Todas as principais partes interessadas consideram que o regulamento cria uma base sólida para uma política de saúde animal harmonizada na UE.

3. RESUMO DAS CONSTATAÇÕES PRINCIPAIS E LIMITAÇÕES

⁴ https://food.ec.europa.eu/document/download/7820a76d-d19d-4a35-b223-caae0f7143da_pt?filename=ah_policy_strategy_2007-13_pt.pdf.

⁵ <https://data.europa.eu/doi/10.2875/0446681>.

Durante o período de avaliação, as partes interessadas e os Estados-Membros enfrentaram vários desafios no que toca à execução. Embora a LSA estabeleça um quadro harmonizado, a sua aplicação na União não tem sido uniforme. Conforme descreve o documento de trabalho dos serviços da Comissão, a consulta realizada no âmbito do estudo de apoio indica que as diferenças em termos de capacidade administrativa, estruturas de governação e recursos afetaram o ritmo e o grau do alinhamento nacional, estando certos Estados-Membros ainda a finalizar os ajustamentos necessários. Esse documento salienta a complexidade e a exigência do quadro jurídico, incluindo os seus atos delegados e de execução, especialmente para os operadores de menor dimensão. As diferenças na interpretação e nas práticas de execução influenciam a perceção de igualdade de tratamento entre as partes interessadas. Estas constatações têm de ser interpretadas atendendo à existência de limitações importantes. A LSA só é aplicável desde abril de 2021, o que constitui um prazo relativamente curto para a avaliação dos impactos estruturais e a longo prazo. O alinhamento nacional progrediu a ritmos variáveis e, em vários casos, as regras previamente existentes continuaram a aplicar-se a par dos requisitos da LSA, dificultando a aferição dos impactos da LSA.

O período de avaliação coincidiu igualmente com a pandemia de COVID-19, perturbações geopolíticas, aumento dos custos e focos significativos de doenças, nomeadamente de gripe aviária de alta patogenicidade e de peste suína africana. Estes fatores dificultam a aferição dos impactos e limitam a possibilidade de formular conclusões definitivas. Ainda assim, a avaliação fornece informações iniciais e indicativas, embora uma avaliação mais sólida requeira tempo e dados adicionais.

3.1. EFICÁCIA

A LSA foi amplamente reconhecida como um importante passo em frente no sentido da harmonização da abordagem da UE em matéria de saúde animal, que passou de um sistema reativo para um sistema preventivo. A eficácia atual da LSA tem de ser avaliada à luz da sua aplicação em curso. A maioria dos Estados-Membros ainda não concluiu o alinhamento da sua legislação nacional com o regulamento, mas alguns registam progressos substanciais. Por exemplo, a análise da Comissão sobre a transposição das sanções pelos Estados-Membros em conformidade com a LSA mostra que, até junho de 2023, apenas 10 Estados-Membros declararam ter adotado ou estar a elaborar regras que prevejam sanções aplicáveis às infrações à LSA. Os atrasos devem-se à complexidade dos sistemas jurídicos e das estruturas administrativas nacionais. Além disso, levará tempo até que todos os intervenientes se adaptem à nova abordagem introduzida pela LSA, o que afeta a perceção das partes interessadas quanto à sua eficácia. Tal explica igualmente a transição gradual.

A LSA introduziu um sistema estruturado e baseado em dados científicos para a categorização das doenças. As doenças animais transmissíveis são listadas em cinco categorias (A a E) com base no seu perfil epidemiológico, no seu impacto e no tipo de medidas a aplicar para as combater. Esta categorização possibilita a adoção de medidas proporcionais e a priorização de recursos, o que permite que os Estados-Membros adaptem as suas estratégias de vigilância e controlo aos contextos nacionais. Esta abordagem é amplamente apoiada, mas subsistem preocupações quanto à capacidade de resposta do sistema às ameaças emergentes e à necessidade de atualizações mais frequentes, sobretudo tendo em conta as alterações da dinâmica das doenças induzidas por fatores climáticos.

A LSA coloca a ênfase na prevenção através do reforço da bioproteção. O regulamento impõe responsabilidades claras aos operadores e às autoridades competentes, exigindo a aplicação de

medidas de bioproteção ao nível das explorações e em toda a cadeia de produção. Embora tal tenha permitido melhor a sensibilização e a mitigação dos riscos, a aplicação continua a ser desigual em função do tipo de operação (por exemplo, explorações de grande escala vs. explorações de pequena escala). A falta de orientações e formação harmonizadas complicou ainda mais a adoção dessas medidas em certos Estados-Membros.

Outro aspeto fundamental reside no reforço dos papéis das partes interessadas e na partilha de responsabilidades. O regulamento estabelece de forma clara as obrigações de agricultores, veterinários, autoridades competentes e outros intervenientes na cadeia da saúde animal. Tal melhorou a coordenação e a responsabilização, em especial na notificação de doenças, na vigilância e na resposta a focos. Contudo, o estudo de avaliação salienta⁶ a necessidade de uma maior sensibilização para as responsabilidades de cada interveniente e de um reforço das capacidades, em especial dos operadores de menor dimensão e das partes interessadas que não autoridades. Apesar das iniciativas de formação ao nível da UE, no âmbito do programa Melhor Formação para Uma Maior Segurança dos Alimentos, a disseminação a nível nacional continua a ser limitada, havendo muitas partes interessadas que comunicam dificuldades em orientar-se no quadro jurídico e em compreender as suas obrigações. A este respeito, os planos de contingência e os exercícios de simulação podem também contribuir para a participação dos operadores e para o aumento da sensibilização.

Os atrasos no alinhamento das legislações nacionais conduziram a diferenças na aplicação de determinadas novas disposições, como as relativas às visitas sanitárias baseadas nos riscos. Estas visitas constituem um instrumento importante de prevenção e deteção precoce de doenças. Embora alguns Estados-Membros tenham integrado estas visitas nos programas existentes, continua a ser difícil avaliar o grau de aplicação desta disposição devido à falta de dados. Acresce que a falta de mecanismos de execução e a escassez de pessoal veterinário, em especial nas zonas rurais e remotas, comprometem ainda mais a sua plena aplicação.

A LSA reforça a capacidade da UE para controlar e erradicar doenças através de programas estruturados de erradicação e do reconhecimento de áreas indemnes de doenças⁷, que são essenciais para manter o comércio seguro e reduzir a carga associada às doenças endémicas. No entanto, a aplicação desigual a nível nacional limitou o seu pleno potencial. Igualmente importante, o recurso à regionalização evitou grandes perturbações dos fluxos comerciais durante os focos. A LSA permitiu que os Estados-Membros aplicassem restrições específicas em vez de proibições generalizadas, permitindo a circulação segura de animais e produtos provenientes de zonas indemnes de doenças.

Na avaliação, reconheceu-se e saudou-se a mudança de paradigma relacionada com a LSA, que prevê uma utilização mais ampla e flexível da vacinação contra as doenças animais. A LSA clarificou as condições de utilização da vacinação como medida preventiva ou de emergência. Tal abriu caminho a uma disponibilização de vacinas mais estratégica, como no caso da gripe aviária de alta patogenicidade⁸, em que as campanhas de vacinação direcionadas ajudaram a reduzir a gravidade dos focos e a limitar os prejuízos económicos. Esta nova política contribuiu significativamente para limitar os efeitos negativos de várias doenças animais. Os exemplos mais frequentemente mencionados são a gripe aviária de alta patogenicidade, com a recente vacinação preventiva em França, desde 2024, o vírus da febre catarral ovina, em vários

⁶ Estudo externo, p. 84.

⁷ Estudo externo, p. 111.

⁸ Documento de trabalho dos serviços da Comissão, ponto 2.3.3.

Estados-Membros, a dermatose nodular contagiosa, em Itália, França e Espanha, em 2025-2026, e a febre aftosa, na Eslováquia, na Hungria (2025) e em Chipre (2026). No entanto, existem apelos no sentido de um apoio mais vasto à vacinação, por exemplo, com o alargamento dos bancos de antigénios e vacinas da UE para além das doenças da categoria A, bem como a um plano de vacinação mais estruturado e coordenado contra as doenças animais na UE.

A modernização das ferramentas digitais, como o sistema TRACES, para a rastreabilidade e a circulação de animais, e o sistema ADIS, para a comunicação de informações e notificação, é vista como uma melhoria e reconhecida como um passo em frente na simplificação dos procedimentos, apesar de subsistirem alguns problemas técnicos e de interoperabilidade⁹.

Embora a aplicação da LSA tenha procurado harmonizar e simplificar os requisitos de saúde animal em toda a UE, observaram-se alguns efeitos indesejados, em especial para os operadores de pequena escala, como os criadores não profissionais. Mais concretamente, em certos casos, os requisitos introduzidos a nível nacional, que por vezes vão além do estipulado pela LSA, resultaram num aumento dos encargos administrativos e financeiros. Ademais, embora a LSA não regule o apoio financeiro, a falta de mecanismos de compensação adequados foi apontada pelas partes interessadas como um obstáculo a uma aplicação eficaz.

A eficácia da LSA é evidente nos domínios em que houve progressos na aplicação, designadamente na categorização das doenças, na vigilância baseada nos riscos, na bioproteção e nos esforços de erradicação. Porém, de um modo geral, a aplicação encontra-se ainda numa fase de transição. O apoio contínuo aos Estados-Membros, a simplificação dos instrumentos jurídicos e a maior participação das partes interessadas serão essenciais para a plena concretização do potencial do regulamento. À medida que os sistemas nacionais continuam a alinhar-se com a LSA, será possível avaliar de forma mais abrangente o seu impacto a longo prazo.

3.2. EFICIÊNCIA

A avaliação da eficiência da LSA analisa se os custos incorridos pelos Estados-Membros, pelas partes interessadas e pela Comissão foram proporcionais aos benefícios alcançados desde a sua aplicação. No entanto, pesa sobre a avaliação a limitação significativa de os Estados-Membros ainda não terem alinhado totalmente a sua legislação nacional com a LSA, nem terem utilizado plenamente a flexibilidade proporcionada pelo referido ato legislativo. Consequentemente, continua a ser difícil distinguir o impacto da LSA do impacto da legislação nacional ainda não totalmente alinhada com a mesma. Além disso, poderão ser necessários vários anos para que os efeitos da LSA estejam refletidos em alterações reais do estatuto sanitário animal, em especial considerando que certos fatores externos influenciam marcadamente a situação epidemiológica.

Em geral, a relação custo-benefício da LSA deverá ser positiva a longo prazo, embora com reservas importantes. A curto e médio prazo, a LSA tem acarretado custos e esforços administrativos substanciais para várias partes interessadas, tendo estes custos iniciais superado, em certos casos, os originalmente previstos. Estes custos e esforços representam investimentos que deverão produzir benefícios futuros evidentes em termos de prevenção e controlo de doenças, harmonização regulamentar e facilitação do comércio, benefícios que

⁹ Estudo externo, ponto 4.12, p. 69.

deverão aumentar ao longo do tempo. Prevê-se que a ênfase da LSA na prevenção (por exemplo, medidas de bioproteção e vigilância) reduza os onerosos focos de doenças nos próximos anos, gerando poupanças que justificam as despesas atuais. Não obstante, os ganhos de eficiência ainda não foram plenamente alcançados, pois a transição regulamentar está ainda em curso. Nesta fase de aplicação inicial, os benefícios da LSA materializaram-se de forma desigual, ao mesmo tempo que se verificou uma concentração inicial de determinados custos.

Algumas autoridades nacionais competentes suportaram custos substanciais pontuais e recorrentes para alinhar os sistemas nacionais com a LSA. Tais custos incluem os esforços de atualização ou consolidação da legislação nacional, de modernização de sistemas informáticos (por exemplo, para efeitos de notificação de doenças e rastreabilidade), de recrutamento ou formação de pessoal e de comunicação de novos requisitos às partes interessadas. Muitas autoridades nacionais tiveram de reorientar recursos significativos para adaptar a sua infraestrutura de vigilância e de comunicação de informações.

Surgiram também novos custos de conformidade para os operadores, decorrentes de obrigações como o reforço da vigilância de doenças e da bioproteção, a conservação de arquivos relativos à circulação de animais e, em certos casos, de requisitos como as visitas sanitárias e os registos de novos estabelecimentos. No entanto, consoante as medidas específicas, tais custos não eram inteiramente novos para todos os operadores. Por exemplo, alguns agricultores de determinados setores e países eram já sujeitos a visitas sanitárias antes da aplicação da LSA, por força da legislação nacional ou devido à participação em sistemas de certificação privados. Por conseguinte, o grau de introdução de novos custos pela LSA varia em função do operador, do setor e do Estado-Membro.

Segundo o estudo, os benefícios observados ou previstos no âmbito da LSA consistem num controlo de doenças mais eficaz e eficiente e num quadro regulamentar mais coerente. A LSA foi concebida para simplificar as regras e reduzir a fragmentação jurídica, substituindo 39 atos jurídicos por um único regulamento. Em princípio, esta consolidação proporcionou maior segurança jurídica e deverá trazer mais clareza e poupar esforços administrativos a longo prazo. Com efeito, muitas partes interessadas declaram que a existência de um quadro uniforme melhorou a coordenação entre as autoridades e as partes interessadas e facilitou uma resposta mais rápida e uniforme às ameaças relacionadas com doenças transfronteiriças. Existem provas de que as medidas ao abrigo da LSA (como a vigilância baseada nos riscos e a regionalização) contribuíram para uma contenção mais eficiente de ocorrências recentes de doenças animais (por exemplo, gripe aviária, peste suína africana), reduzindo assim a escala do abate seletivo, das proibições de comercialização e de outras medidas de emergência onerosas. Os dados comerciais e as observações das partes interessadas indicam que o mercado interno se manteve resiliente. Apesar dos sucessivos focos de doenças animais, o comércio intra-União recuperou fortemente após 2021, o que sugere que o quadro jurídico da LSA apoiou a continuidade da atividade comercial¹⁰. Ao harmonizar as normas e abordagens em toda a UE, a LSA ajuda a manter a confiança no comércio intra-UE de animais e produtos de origem animal e evita obstáculos injustificados ao comércio durante a ocorrência de doenças (com o recurso à zonagem ou regionalização das doenças, em vez de proibições a nível nacional). Embora mais difíceis de quantificar no imediato, estes benefícios contribuem para um quadro de atividade mais estável e previsível para as empresas e as autoridades. No seu conjunto, os elementos

¹⁰ Documento de trabalho dos serviços da Comissão, ponto 4.1.1, p. 44.

acima referidos sugerem que a LSA está a produzir um valor que, com o passar do tempo, deverá compensar os investimentos realizados.

Apesar das suas vantagens a longo prazo, certos operadores alegam que a aplicação gerou encargos administrativos, em particular na fase inicial. Esses operadores manifestaram preocupações com o aumento da burocracia, a complexidade dos novos procedimentos, tais como o registo dos estabelecimentos, a conservação de arquivos e as visitas sanitárias, e a sobreposição dos requisitos nacionais e da UE. Determinados grupos-alvo foram especialmente afetados. Mais concretamente, os pequenos agricultores e os criadores não profissionais indicaram que o cumprimento dos requisitos da LSA (nomeadamente a obtenção de certificados sanitários para a circulação de animais ou a observância das novas regras de conservação de arquivos e de bioproteção) é, na sua opinião, oneroso e desproporcional em relação à escala das suas operações. De igual modo, os grandes operadores comerciais referem alguns custos de conformidade acrescidos, mas estes tendem a ser mais facilmente absorvidos em empresas de maior dimensão.

A eficiência e a experiência em termos da relação custo-benefício da LSA variam consideravelmente entre os Estados-Membros e os grupos de operadores. De um modo geral, os Estados-Membros que entraram na era da LSA com uma infraestrutura veterinária desenvolvida, sistemas informáticos avançados e administrações devidamente dotadas de recursos geriram a transição de forma mais harmoniosa, tendo até tirado proveito dela. Por exemplo, os países que, antes da adoção da LSA, introduziram uma base de dados informatizada a nível nacional para efeitos de rastreabilidade dos animais utilizaram este sistema e comunicaram melhorias na vigilância e na capacidade de deteção precoce. Este exemplo ilustra como o investimento em infraestruturas e no reforço de capacidades permite concretizar a eficiência operacional da LSA de forma mais eficaz. Em contrapartida, os Estados-Membros com recursos mais limitados ou sistemas menos desenvolvidos enfrentaram maiores desafios e custos relativos mais elevados. Estas disparidades afetam igualmente partes interessadas como os agricultores. Por exemplo, se um país se atrasar no fornecimento de orientações atualizadas, os seus agricultores e veterinários poderão ter de lidar durante mais tempo com procedimentos confusos.

Além disso, a distribuição dos custos e benefícios entre as categorias de partes interessadas varia também consoante o grau de utilização da flexibilidade concedida pela LSA por parte dos Estados-Membros^{11 12}. Nos Estados-Membros que não adotaram plenamente uma abordagem baseada nos riscos, a comunidade agrícola sentiu um encargo mais pesado. Nos outros Estados-Membros que aplicaram as flexibilidades da LSA para adaptar as medidas aos riscos locais (por exemplo, isentando os pequenos criadores de determinadas obrigações), os encargos do setor privado foram relativamente mais reduzidos. Estas escolhas políticas, juntamente com as diferentes estruturas económicas (grandes explorações comerciais vs. muitas pequenas explorações), levam a que a eficiência da LSA possa ser vista de forma diversa consoante o país ou o setor.

3.3. COERÊNCIA

A avaliação revela que a LSA é internamente coerente. A listagem e a categorização de doenças na União determinam o nível de vigilância, as condições de circulação e as medidas de

¹¹ Estudo externo, anexo 3, p. L.

¹² Documento de trabalho dos serviços da Comissão, ponto 4.1.2, p. 46.

controlo, criando uma relação estruturada entre a avaliação dos riscos e a resposta operacional. Porém, na prática, continuam a existir diferenças na forma como os Estados-Membros concebem os sistemas de vigilância, gerem as interfaces com a vida selvagem e aplicam as derrogações durante os focos. Uma vez que vários Estados-Membros estão ainda a concluir o alinhamento nacional, está ainda por atingir a plena coerência operacional.

A nível externo, a LSA aplica-se em paralelo com outra legislação da União, completando-a. O Regulamento sobre os controlos oficiais estabelece o quadro horizontal de verificação e execução na UE ao longo da cadeia agroalimentar. A LSA atua a montante da legislação alimentar geral¹³ e da legislação em matéria de zoonoses¹⁴, tratando os riscos para a saúde animal antes de estes afetarem a segurança dos géneros alimentícios ou a saúde pública. A LSA está também em conformidade com a legislação da UE relativa aos medicamentos veterinários¹⁵, em especial nos casos em que a vacinação ou o tratamento fazem parte das estratégias de controlo de doenças. A LSA visa assegurar uma aplicação coerente do conceito «Uma Só Saúde», atendendo às interligações entre a saúde animal e a saúde pública, a vida selvagem, o ambiente, a segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e o bem-estar dos animais, e tomando em consideração outros fatores externos, como a segurança alimentar, os fatores económicos e as questões sociais¹⁶.

Em geral, a coerência com a legislação em matéria de segurança dos alimentos e bem-estar dos animais é avaliada como elevada¹⁷. No entanto, as partes interessadas têm opiniões contraditórias sobre o alinhamento prático com a legislação relativa ao bem-estar dos animais, sobretudo nos casos em que as medidas de controlo de doenças nos termos da LSA podem ter implicações para o bem-estar dos animais.

A LSA só é aplicável à vida selvagem se for epidemiologicamente relevante para a prevenção ou o controlo de doenças listadas. Certos domínios, designadamente as encefalopatias espongiformes transmissíveis e a maioria das regras relativas aos subprodutos animais, continuam a ser regulados por quadros jurídicos específicos exteriores à LSA.

3.4. RELEVÂNCIA

A LSA continua a ser altamente relevante à luz da evolução das pressões epidemiológicas, incluindo a recorrência de determinadas doenças, a propagação contínua de outras, como a peste suína africana e a gripe aviária de alta patogenicidade, e a expansão das doenças transmitidas por vetores. A sua orientação preventiva e a utilização da regionalização e de outros instrumentos, tais como a vacinação, constituem meios adequados para fazer face a uma dinâmica das doenças cada vez mais complexa.

¹³ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/2026-01-01>.

¹⁴ Diretiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 92/117/CEE do Conselho, <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/99/oj>.

¹⁵ Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE, <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/6/oj>.

¹⁶ Estudo externo, p. 78.

¹⁷ Documento de trabalho dos serviços da Comissão, p. 59.

Em termos gerais, a LSA é considerada adequada às necessidades atuais e suficientemente adaptável às ameaças emergentes, através de requisitos mínimos uniformes aplicáveis às doenças classificadas nas categorias A e B e de abordagens mais flexíveis para as doenças classificadas nas categorias C, D e E. Contudo, os operadores apontam vários desafios a este respeito. A flexibilidade prevista para as doenças classificadas nas categorias C, D e E permite que os Estados-Membros adaptem as medidas às circunstâncias nacionais, mas pode também resultar numa aplicação heterogénea de medidas (por exemplo, a vacinação contra a febre catarral ovina) que, embora benéficas para o controlo de uma doença nos Estados-Membros, podem afetar o comércio intra-UE e a previsibilidade do mercado. Além disso, embora claramente definidos em princípio, as obrigações relativas à bioproteção e os requisitos relativos às visitas sanitárias foram identificados pelas partes interessadas como domínios em que a existência de orientações operacionais mais pormenorizadas e harmonizadas contribuiria para uma aplicação mais coerente.

3.5. VALOR ACRESCENTADO DA UE

A avaliação confirma um claro valor acrescentado da UE. Ao estabelecer regras harmonizadas em matéria de saúde animal e, em particular, de vigilância, prevenção e controlo de doenças, o quadro apoia uma ação coordenada entre os Estados-Membros e contribui para condições de concorrência equitativas no mercado interno. Os instrumentos ao nível da União, nomeadamente a listagem e categorização de doenças, os bancos de antigénios e vacinas, o sistema de notificação e comunicação de doenças da UE, a rede de laboratórios de saúde animal da UE, a regionalização e as regras comuns para a circulação e entrada na União, alicerçam uma coordenação transfronteiriça previsível e facilitam o comércio seguro. Além disso, o quadro da LSA garante que os requisitos relativos à entrada na União sejam tão rigorosos como os aplicáveis na UE, criando condições de concorrência equitativas para os operadores da UE. Estes requisitos de entrada, conformes com as normas internacionais da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA), permitem o comércio internacional em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Comité das medidas sanitárias e fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio. Estes resultados não poderiam ter sido alcançados na mesma medida pelos Estados-Membros agindo isoladamente¹⁸¹⁹.

O equilíbrio entre a ação da UE e a ação nacional é, de um modo geral, proporcional. No entanto, os resultados revelam algumas limitações que, na prática, afetam a plena concretização do valor acrescentado da UE. As diferenças na aplicação a nível nacional e na utilização das disposições em matéria de flexibilidade podem afetar a previsibilidade da circulação de animais e criar condições desiguais para determinados operadores. A este respeito, a consulta salientou que uma maior coordenação ao nível da União poderia melhorar a coerência e a previsibilidade do mercado, mantendo a flexibilidade necessária.

4. ENSINAMENTOS RETIRADOS E PRÓXIMAS ETAPAS

Tal como indicado, embora a LSA apenas seja plenamente aplicável desde 2021, a avaliação é globalmente positiva e veicula uma apreciação generalizada entre as partes interessadas. A LSA é amplamente encarada como uma melhoria significativa em relação ao anterior quadro fragmentado, delineando uma arquitetura jurídica modernizada e baseada nos riscos, e é considerada uma base sólida e coerente de uma política de saúde animal harmonizada,

¹⁸ Estudo externo, p. 139.

¹⁹ Documento de trabalho dos serviços da Comissão, p. 69.

preventiva e baseada nos riscos na UE. A LSA facilita a reorientação de uma abordagem centrada na erradicação para uma abordagem focada na prevenção, preparação e gestão de doenças proporcional e a longo prazo, reforçando assim a previsibilidade e a sustentabilidade da política de saúde animal da UE.

Apesar das observações e apreciações globalmente positivas, a complexidade da legislação terciária, a aplicação desigual e os atrasos no alinhamento nacional limitaram a plena concretização do potencial do quadro. A Comissão identificou determinados domínios que necessitam de maior atenção. Esses domínios, os quais foram identificados em todos os critérios de avaliação e requerem uma maior atenção por parte da Comissão e dos Estados-Membros, são indicados nos pontos seguintes.

4.1. Reforço do quadro político e jurídico único

Na avaliação, reconhece-se que a LSA constitui uma estrutura jurídica mais clara e modernizada que assegura uma aplicação mais coerente das regras de saúde animal na UE. A LSA é amplamente tida como uma melhoria estrutural em comparação com o quadro anterior. Continua a reduzir a dependência exclusiva de medidas de erradicação de emergência e apoia uma gestão de doenças a longo prazo mais sustentável, previsível e flexível.

Por outro lado, a avaliação salienta a complexidade da legislação terciária, bem como a aplicação desigual ou o facto de as regras não estarem ainda em execução em todos os Estados-Membros. Os Estados-Membros referem igualmente que o alinhamento com a legislação nacional era mais complexo do que o previsto. O estudo identificou ainda algum nível de frustração relativamente ao tempo necessário para a adoção de atos delegados, que é mais longo do que o inicialmente antecipado por determinadas partes interessadas.

Para dar resposta a estas questões, a Comissão deverá continuar a alinhar e a racionalizar a legislação terciária, a fim de facilitar a orientação na mesma e a sua utilização. Além disso, a Comissão deverá aumentar a facilidade de utilização e as atualizações do seu sítio Web com explicações sobre a integração e o funcionamento dos diferentes atos legislativos e respetivas interligações. Se necessário, a Comissão pode elaborar orientações sobre diferentes aspetos da legislação, adotadas sob a forma de uma comunicação da Comissão, se for caso disso. O programa Melhor Formação para Uma Maior Segurança dos Alimentos tem de prosseguir e reforçar a transferência de conhecimentos entre os Estados-Membros.

Os Estados-Membros têm de acelerar e assegurar a plena transposição da LSA, suprimindo a legislação nacional obsoleta. Se necessário, deverão elaborar orientações nacionais ou setoriais, conforme pertinente para o tema em causa, a fim de completar as orientações da Comissão, designadamente para atender circunstâncias e situações específicas. Além disso, os Estados-Membros têm de ser mais eficientes e eficazes na divulgação a jusante, junto de serviços oficiais e operadores, dos conhecimentos adquiridos através do programa Melhor Formação para Uma Maior Segurança dos Alimentos.

4.2. Clarificação das responsabilidades dos diferentes intervenientes e reforço do cumprimento

A avaliação demonstrou uma repartição mais clara das obrigações e a redução da incerteza sobre os intervenientes responsáveis pelas medidas de prevenção, notificação, controlo e recuperação. Esta revela que a LSA introduziu um princípio de responsabilidade partilhada e

aumentou a sensibilização entre os grupos de partes interessadas, em especial dos veterinários e das autoridades competentes, o que facilitou uma cooperação mais organizada durante os focos de doenças. Tal contribuiu também para uma melhoria do cumprimento.

Contudo, as responsabilidades podem ser ainda pouco claras ao nível das intervenções locais, nomeadamente durante situações de foco. A avaliação revelou a existência de lacunas no planeamento operacional local, derivadas da falta de formação e coordenação, mas não de deficiências no quadro da LSA. A aplicação prática do quadro torna-se ainda mais complicada devido aos vários níveis de atos delegados e de execução. Além disso, os Estados-Membros têm a obrigação jurídica de comunicar à Comissão as sanções aplicáveis às infrações ao disposto na LSA. Poucos Estados-Membros comunicaram os seus atos que estabelecem tais sanções²⁰.

Para dar resposta a estas questões, além dos elementos mencionados no ponto 4.4, a Comissão pretende adotar um regulamento de execução relativo aos planos de contingência.

Pode equacionar-se a publicação regular de informações comparáveis sobre as sanções nacionais e as práticas de execução, a fim de reforçar a transparência dos sistemas nacionais de sanções e promover a responsabilização e a confiança mútua. À luz desta reflexão, a Comissão poderia iniciar um debate no âmbito do Comité Consultivo da Saúde Animal e do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal sobre o valor acrescentado do estabelecimento de requisitos relativos ao nível mínimo de sanções ou de outras orientações dirigidas aos Estados-Membros sobre como aplicar sanções.

Os Estados-Membros têm de intensificar os seus esforços na transposição das regras, definir as sanções necessárias a fim de assegurar a correta aplicação da LSA a nível nacional e dotar as autoridades competentes dos instrumentos necessários para a execução da legislação.

4.3. Medidas para assegurar a adaptabilidade da categorização/priorização das doenças

A avaliação conclui que a priorização e categorização das doenças são uma medida fundamental e valiosa em apoio de medidas da UE proporcionadas e baseadas em dados científicos. Contudo, subsistem preocupações quanto à adaptabilidade e oportunidade das atualizações e à adaptabilidade a riscos e doenças emergentes que colocam desafios específicos, como as doenças transmitidas por vetores.

Deste modo, a Comissão irá examinar e verificar se o presente sistema de categorização continua adequado às circunstâncias atuais. A Comissão analisará igualmente se os critérios de categorização respondem adequadamente a desafios específicos (por exemplo, doenças transmitidas por vetores, para as quais foi já emitido um pedido de parecer da EFSA) e poderá propor alterações da legislação, se necessário. A Comissão continuará a delegar poderes à EFSA e ponderará o lançamento de uma avaliação mais exaustiva e, se for caso disso, de uma reavaliação das doenças animais com vista à sua listagem para intervenção da União e à sua categorização nos termos da LSA.

4.4. Melhoria da resposta às doenças animais e dos planos de contingência

²⁰ Documento de trabalho dos serviços da Comissão, p. 27.

A avaliação concluiu que a adoção da LSA conduziu a respostas mais bem coordenadas a doenças animais. Além disso, as regras relativas aos planos de contingência contribuirão para melhorar a resposta aos focos de doenças.

No entanto, continua dispar a aplicação de medidas de controlo de doenças nos Estados-Membros. No que respeita aos planos de contingência, as partes interessadas observam a ausência de regras de execução, tendo o estudo²¹ concluído que os planos de contingência estão desatualizados em vários Estados-Membros.

A fim de reforçar as medidas de controlo de doenças na UE, a Comissão continuará a rever e a alterar os regulamentos delegados²² para os ajustar à evolução científica mais recente e às necessidades dos Estados-Membros. A fim de assegurar a execução uniforme dos planos de contingência, a Comissão irá adotar um regulamento de execução. A Comissão continuará a apoiar os Estados-Membros através de formação contínua no âmbito do programa Melhor Formação para Uma Maior Segurança dos Alimentos, centrando-se na prestação de apoio contínuo em matéria de saúde animal. A Comissão irá ainda lançar uma série específica de auditorias nos Estados-Membros para monitorizar a execução dos exercícios de simulação pelos Estados-Membros e a aplicação das regras relativas aos planos de contingência.

4.5. Reforço da regionalização e da compartimentação

A avaliação indicou que as medidas de controlo de doenças introduzidas pela LSA contribuíram para minimizar o impacto dos focos de doenças, facilitar o reconhecimento de áreas indemnes de doenças na UE e permitir a continuação do comércio intra-UE e das exportações. Este objetivo foi alcançado aplicando a regionalização da UE e, em menor medida, os conceitos recentemente introduzidos da compartimentação, que permitiram a continuação do comércio na UE e das exportações para países terceiros.

Porém, o reconhecimento desigual pelos países terceiros da regionalização e dos instrumentos conexos reduziu os benefícios esperados da continuidade do comércio internacional. Várias partes interessadas apelam a mais orientações práticas e conhecimentos, bem como ao reforço das capacidades.

Para dar resposta a estas questões, a Comissão continuará a apoiar os Estados-Membros através da elaboração de orientações sobre a aplicação da regionalização e da compartimentação, a fim de melhorar a sua compreensão. Um sítio Web convivial da Comissão disponibilizará explicações sobre os diferentes atos legislativos e a visualização da regionalização através de ferramentas informáticas de cartografia inovadoras.

A Comissão e os Estados-Membros continuarão também a promover o reconhecimento da regionalização da UE junto dos parceiros comerciais, nomeadamente em reuniões bilaterais e multilaterais, no âmbito de acordos comerciais, em negociações sobre aspetos sanitários e fitossanitários e nos organismos internacionais de normalização.

4.6. Medidas para solucionar as desigualdades de aplicação nos Estados-Membros, medidas baseadas nos riscos e flexibilidade

²¹ Estudo externo, p. 66.

²² http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj.

Entendida como um ponto fraco, a aplicação deficiente e desigual da LSA nos Estados-Membros é uma das constatações mais frequentes da avaliação. Ao mesmo tempo, as medidas previstas na LSA baseiam-se nos riscos. A esse respeito, o quadro jurídico oferece oportunidades para proporcionar flexibilidade através de regras mais pormenorizadas, ou seja, com atos delegados e de execução adotados com base na LSA. A LSA dá também aos Estados-Membros a possibilidade de aplicarem regras mais rigorosas em determinados domínios. Embora vários Estados-Membros sigam boas práticas para assegurar a correta aplicação do novo quadro regulamentar e o valor acrescentado das ações do programa Melhor Formação para Uma Maior Segurança dos Alimentos seja evidente, em muitos Estados-Membros, a aplicação continua a ser meramente parcial.

No que toca à flexibilidade, embora destaque o valor acrescentado da LSA, em especial na aplicação de medidas de controlo de doenças, a avaliação salienta também que a flexibilidade leva a uma aplicação desigual e a uma utilização diversa das derrogações nos Estados-Membros. Esta situação foi vista como um fator que afeta o mercado único e que cria condições desiguais para determinados setores em diferentes Estados-Membros, resultando num apelo a uma aplicação mais coerente à escala da UE.

Para solucionar esta questão, a Comissão pode reforçar as suas auditorias nos Estados-Membros para monitorizar de perto e estimular uma aplicação melhor e mais uniforme. Se necessário, a Comissão poderá limitar ou enquadrar a utilização de derrogações pelos Estados-Membros mediante a alteração dos atos delegados e de execução e assegurar regras harmonizadas mais prescritivas. A Comissão e os Estados-Membros poderão aumentar a transparência mantendo os seus sítios Web atualizados e transparentes, fornecendo informações no Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal e disponibilizando essas informações ao público no sítio Web desse comité. Além disso, mediante o aumento dos conhecimentos, o fornecimento de informações e a realização de exercícios práticos, a formação contínua no âmbito do programa Melhor Formação para Uma Maior Segurança dos Alimentos continuará a apoiar a aplicação por parte dos Estados-Membros.

4.7. Ênfase nas medidas de prevenção, bioproteção e vigilância baseadas nos riscos

A avaliação permitiu constatar progressos importantes na obtenção do estatuto de indemnidade de doença para várias doenças animais listadas, como a tuberculose, a brucelose ou a raiva, cuja erradicação é obrigatória na União, marcando a transição de um modelo centrado na erradicação para um modelo centrado na prevenção e no controlo²³. A avaliação mostra que, neste quadro, a vigilância é reforçada com a adoção de uma abordagem baseada nos riscos. Por outro lado, observou-se uma aplicação mista da vigilância básica do operador através de visitas sanitárias, nos termos do artigo 25.º da LSA, e de uma execução desigual no que respeita à bioproteção, bem como problemas em termos de recursos, em especial a escassez de veterinários. O reforço das redes de vigilância a nível nacional e a garantia do alinhamento com os indicadores ao nível da UE para manter condições de concorrência equitativas nos Estados-Membros²⁴ poderiam contribuir para a execução de uma abordagem flexível e baseada nos riscos que se adapte ao contexto local, que só se justifica se assentar em sistemas de vigilância sólidos.

²³ Documento de trabalho dos serviços da Comissão, ponto 3.4, p. 26.

²⁴ Estudo externo, ponto 5.6.

Para dar resposta a um pedido recorrente na avaliação, a Comissão pode elaborar regras com critérios e uma frequência de referência das visitas sanitárias, bem como orientações sobre bioproteção, tendo os Estados-Membros, na sua reflexão, declarado explicitamente preferir orientações a legislação.

4.8. Otimização do recurso à vacinação na UE

Conforme indicado no ponto 3.1, a avaliação reconheceu e saudou a mudança de paradigma da LSA, que prevê uma utilização mais ampla e flexível da vacinação contra as doenças animais, e descreve vários bons exemplos. Mais recentemente, o abate seletivo de um volume sem precedentes de animais devido à propagação de doenças justifica os apelos a uma utilização mais ampla da vacinação, também como instrumento de prevenção, sempre que possível.

Em resposta, a Comissão irá verificar se as atuais regras e princípios de vacinação constantes da LSA são adequados à sua finalidade e se a abordagem relativa às diferentes doenças da categoria A dá resposta às necessidades existentes, tendo em conta os potenciais impactos dessas alterações na economia, na sociedade e no comércio. Este trabalho deve ser levado a cabo num contexto multilateral internacional mais amplo, tendo em conta não só as regras da UE, mas também as normas e os requisitos comerciais internacionais. Por conseguinte, a Comissão continuará a colaborar com a OMSA, os parceiros comerciais e outras partes interessadas internacionais para promover abordagens baseadas em dados científicos em matéria de vacinação, contribuir para a elaboração de normas internacionais e reduzir obstáculos injustificados no domínio do comércio associados ao recurso à vacinação. A Comissão irá também debater regularmente com os Estados-Membros e a indústria a forma de assegurar uma melhor disponibilidade de vacinas para essas doenças animais. A Comissão solicitará ainda aconselhamento científico para apoiar o processo de decisão sobre a melhor forma de utilizar a vacinação em diferentes cenários e para diferentes fins, ou seja, para apoiar medidas de controlo de doenças com vacinação de emergência ou utilizar a vacinação como instrumento de prevenção de doenças.

4.9. Redução dos encargos administrativos, dos custos, da comunicação de informações e da complexidade de determinadas medidas

O estudo de avaliação considerou que as medidas baseadas nos riscos introduzidas são mais eficazes em termos de custos. São já visíveis alguns benefícios específicos, por exemplo, as melhorias na deteção precoce da gripe aviária em determinadas regiões²⁵. No entanto, tais benefícios ainda não são generalizados. A formação e a aplicação de novas obrigações, como as visitas sanitárias, geraram também custos acrescidos.

Além disso, em certos casos, como, por exemplo, no da peste suína africana, as regras específicas que acrescentam elementos de zonagem e restrições de circulação às disposições gerais do quadro da LSA foram entendidas como mais complexas, reintroduzindo uma abordagem doença a doença, aumentando os requisitos em matéria de documentação e criando confusão para os operadores e os parceiros comerciais. Os Estados-Membros e os operadores comunicaram igualmente um aumento do volume de trabalho relacionado com a deteção precoce e a vigilância das doenças animais.

²⁵

Documento de trabalho dos serviços da Comissão, ponto 4.1.1, p. 39-41.

Por outro lado, ocorreram algumas simplificações na prática. A Comissão emitiu esclarecimentos para distinguir a circulação de baixo risco (por exemplo, de determinados animais de companhia e aves em cativeiro) e alguns Estados-Membros introduziram medidas nacionais, como a isenção de taxas para os certificados de criadores não profissionais. A simplificação revelou-se possível no âmbito do quadro jurídico em vigor. Contudo, o estudo de avaliação apontou também para a existência de obrigações nacionais divergentes e regras sobrepostas da UE, por muitos entendidas como problemáticas.

Por conseguinte, a Comissão continuará a fazer uso das possibilidades de simplificação através da alteração dos atos delegados e de execução em vigor, adotando uma abordagem baseada em dados concretos e nos riscos. A Comissão poderá também considerar **limitar ou enquadrar melhor a utilização de derrogações pelos Estados-Membros** mediante a alteração de atos delegados e de execução e assegurar o estabelecimento de regras mais harmonizadas.

4.10. Resposta às preocupações em matéria de financiamento

O estudo de avaliação destaca vários casos de ausência de mecanismos financeiros adequados, nomeadamente para compensar os agricultores pelos seus prejuízos decorrentes dos focos de doenças e dos custos associados. Embora considerando que se tratava de um efeito indesejado, o estudo constatou que a clarificação das responsabilidades transferia as obrigações financeiras para os agricultores.

No que toca ao cofinanciamento da UE, a experiência demonstrou que a imprevisibilidade dos focos em grande escala de determinadas doenças animais, causadores de graves crises, remete para a necessidade de assegurar o acesso a um fundo de reserva para crises adequado com vista a financiar as medidas de emergência contra doenças animais.

A Comissão tomou nota destas preocupações, que serão igualmente contempladas na Estratégia para o Setor Pecuário e no novo quadro financeiro plurianual.

4.11. Reforço da coerência externa e das ligações com outra legislação

A avaliação demonstra que a LSA está amplamente alinhada com outros quadros estratégicos da UE, nomeadamente a Abordagem «Uma Só Saúde». Os seus objetivos reforçam os do mercado único, da saúde pública, da segurança alimentar e da proteção do ambiente. No entanto, subsistem algumas incoerências.

4.11.1. Abordagem «Uma Só Saúde»

Observa-se um alinhamento significativo da LSA com a Abordagem «Uma Só Saúde». A LSA reflete um compromisso legislativo claro e continua a ser relevante para os seus objetivos gerais. No entanto, a amplitude do seu alinhamento prático e da sua eficácia operacional é entendida de forma diferente por vários grupos de partes interessadas, caracterizando-se por pontos fortes importantes e desafios persistentes em termos de aplicação e integração²⁶. A sua aplicação eficaz continua a deparar-se com lacunas, em especial na integração da saúde ambiental e da colaboração intersetorial e no reforço da coordenação entre os sistemas de saúde

²⁶ Estudo externo, ponto 4.3.7, p. 143.

animal, humana e ambiental, designadamente no que diz respeito aos riscos zoonóticos e relacionados com a vida selvagem.

A Comissão continuará a apoiar os esforços dos Estados-Membros para aumentar a coerência e reforçar a integração multidisciplinar nos países, com ênfase na partilha de boas práticas.

No novo regulamento de execução relativo aos planos de contingência (ver também *supra*), cuja adoção está prevista para 2026, a Comissão exigirá que os Estados-Membros clarifiquem os procedimentos da cooperação das autoridades veterinárias com as suas homólogas em matéria de saúde pública e, se for caso disso, com as autoridades ambientais e outras autoridades pertinentes.

4.11.2. Ligação da LSA com as regras relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) e às zoonoses

Apesar de ter introduzido uma abordagem bem estruturada e baseada nos riscos para o controlo das doenças animais, a coerência da LSA com a legislação previamente existente no regulamento relativo às encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET)²⁷ continua a ser parcial. Os contributos das partes interessadas, nomeadamente os apresentados pelas autoridades competentes, salientam que a manutenção de quadros jurídicos distintos para as EET e outras doenças zoonóticas deu azo a uma fragmentação regulamentar e a dificuldades de aplicação. O facto de as EET não estarem incluídas no processo de categorização de doenças previsto na LSA gera confusão entre os operadores e as autoridades, complica a priorização das doenças, influencia as decisões de cofinanciamento e fragiliza a comunicação dos riscos para a saúde²⁸. De acordo com o estudo, a resolução destas incoerências contribuiria tanto para a coerência legislativa como para uma afetação mais eficiente do financiamento da UE relativo a doenças.

A Comissão já está a tratar determinados aspetos das regras relativas às EET no pacote *omnibus* de simplificação relativo à segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais²⁹, adotado em dezembro de 2025. Além disso, dará início a uma revisão exaustiva das regras relativas às EET e ponderará a sua inclusão no âmbito da LSA.

A Comissão irá ainda **reexaminar, simplificar e atualizar a atual diretiva relativa às zoonoses** e refletir sobre a forma de incorporar outros agentes zoonóticos no quadro da LSA.

4.11.3. Clarificação das interfaces com o bem-estar dos animais

Embora o estudo de avaliação não tenha identificado qualquer contradição ou atrito jurídico direto com as regras em matéria de bem-estar dos animais, existe uma perceção de desalinhamento, em especial nos domínios do transporte de animais e das práticas de abate seletivo durante os focos, em certos sistemas de exploração agrícola. Normalmente, essas preocupações respeitam mais à aplicação específica e, em muitos casos, local de determinadas

²⁷ Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, <http://data.europa.eu/eli/reg/2001/999/oj>.

²⁸ Estudo externo, ponto 4.4.2, p. 151.

²⁹ [Comissão Europeia, «Simplification of legislation — Food Safety».](#)

medidas temporárias de controlo de doenças e a práticas agrícolas mais gerais do que às disposições jurídicas.

A Comissão pode continuar a dar resposta a essas preocupações através dos pareceres científicos da EFSA e na Estratégia para o Setor Pecuário. A Comissão pode também ponderar a organização de formação específica no âmbito do programa Melhor Formação para Uma Maior Segurança dos Alimentos, visando problemas específicos na interface entre a saúde animal e o bem-estar dos animais em diferentes cenários de foco, designadamente em situações de emergência que afetem o transporte, as condições de alojamento dos animais ou o abate de animais durante focos de doenças.

5. CONCLUSÕES

Em conclusão, a avaliação mostra que a LSA constitui uma base sólida para uma política de saúde animal harmonizada na UE. A transição promovida pela LSA no sentido da prevenção, da tomada de decisões baseada nos riscos e da integração com objetivos mais vastos da UE representa uma melhoria substancial em relação ao sistema anterior. No entanto, a aplicação desigual, a complexidade sentida em relação aos instrumentos jurídicos e uma compreensão limitada das partes interessadas continuam a colocar desafios.

A Comissão identificou domínios e ações suscetíveis de dar resposta a estas questões, por exemplo, por meio da simplificação, do reforço de capacidades e do aumento da cooperação entre os operadores, os Estados-Membros e a Comissão Europeia, com o intuito de introduzir uma abordagem mais preventiva. Estas medidas ajudariam a LSA a concretizar o seu potencial de salvaguarda da saúde animal e da saúde pública, de promoção da resiliência e de apoio à competitividade do setor agroalimentar da UE. Nesta fase, a prioridade não reside numa reforma fundamental, mas sim na consolidação, clarificação e aplicação coerente em toda a União. A monitorização contínua e a recolha de provas servirão de base a eventuais ajustamentos legislativos futuros.